

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001784/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047276/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011362/2017-38
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.970.045/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR MOREIRA CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais,** com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DOS EMPREGADOS**

A partir de 1º de junho de 2017 o Piso salarial dos empregados da FTIA/RS será de R\$ 1.460,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A FTIA/RS reajustará o salário de todos os seus trabalhadores a partir de 01 de junho de 2017, em 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS MENS AIS

A FTIA/RS concederá, mensalmente, a partir de 01 de junho de 2017, a todos os seus empregados, 100% (cem por cento) do INPC (ou índice que vier a substituí-lo) ocorrido no mês anterior, a título de antecipação salarial, compensada nas revisões coletiva futuras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A FTIA/RS concederá a todos os seus empregados, um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) do seu efetivo salário vigente no mês, resguardadas as condições mais favoráveis.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

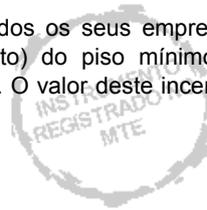
CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A FTIA/RS adiantará parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que fizer jus, no mês de junho.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL – (14º SALÁRIO)

A FTIA/RS Entidade empregadora pagará a todos os seus empregados, inclusive os afastados por licença, um incentivo no valor de 40% (quarenta por cento) do piso mínimo salarial dos empregados da Federação da Alimentação, no mês de dezembro de cada ano. O valor deste incentivo deverá ser creditado no cartão de Tíquete Alimentação/Refeição.



CLÁUSULA NONA - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO

As horas trabalhadas nos dias destinados ao repouso semanal serão remuneradas em dobro, sem prejuízo da remuneração devida a título de repouso semanal remunerado, nestes dias.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas em dias de repouso, atendendo às necessidades da FTIA/RS (Congressos, reuniões e outros eventos) serão compensadas com dispensa de trabalho em dias que antecedem ou sucedem feriados, quando estes ocorrerem em terças ou quintas-feiras, respectivamente, respeitando o que estabelece o “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Deverá ser enviados ao SINDISINDI, uma cópia do calendário proposto a cima com 30 dias de antecedência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando-as com um adicional de 80% (oitenta por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual de segunda a sexta.

Parágrafo Único – Quando o horário extraordinário ocorrer em sábados, domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

A FTIA/RS empregadora concederá aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço no percentual de 4% (quatro por cento) a cada ano (5) de efetivo serviço prestado à entidade.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A FTIA/RS pagará o trabalho noturno com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a prestação do serviço se der a partir das 22h (vinte e duas horas) até o término da jornada ininterrupta.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A FTIA/RS fornecerá 23 (vinte e três) vales-refeição aos seus empregados, no valor unitário de R\$ 22,85 (vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), inclusive aos que estiverem em férias, bem como com aos empregados nos primeiros 30 (trinta) dias de auxílio doença/acidente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A FTIA/RS fornecerá, a quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa até o trabalho e vice-versa. O desconto do vale transporte não poderá ser superior a 3% (três por cento) do salário do trabalhador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

A FTIA/RS pagará a seus empregados estudantes em cursos de 1º, 2º e 3º Grau ou seus dependentes, nas mesmas condições, no mês de fevereiro de 2017, um auxílio escolar no valor de 1 (um) piso salarial dos empregados da FTIA/RS, mediante comprovante.

Parágrafo Primeiro – O presente auxílio não será pago aos estudantes de cursos profissionalizantes.

Parágrafo Segundo - Os beneficiários da cláusula quarta, matriculados posterior a data do pagamento, só terão direito a 50% do valor do auxílio escolar anual, sendo que o comprovante de matrícula deverá ser entregue na FTIA/RS até 15 dias da efetivação da mesma.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A FTIA/RS proporcionará assistência médica e odontológica a seus empregados e dependentes.

Parágrafo Único – A participação dos empregados nos custeio deste benefício será de R\$ 12,00 (doze reais) por vida, reajustáveis pelo índice inflacionário do período.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a FTIA/RS pagará o auxílio funeral aos seus dependentes que arcaram com as despesas, na quantia correspondente a 2 (dois) salários normativos da categoria, vigentes na data do óbito, mediante comprovação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A FTIA/RS pagará aos seus empregados mensalmente, a título de auxílio creche, por filho menor de seis anos, auxílio em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial dos empregados da Federação da Alimentação, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, realizadas pelo sindicato profissional, em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafo primeiro e segundo da CLT, quitam apenas os valores discriminados na respectiva rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

A FTIA/RS fornecerá aos empregados demitidos por justa causa documento indicando a falta grave cometida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a FTIA/RS o dispensará do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, por via de consequência, do pagamento daquele período não trabalhado, bem como dos reflexos sobre as verbas rescisórias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS:

A FTIA/RS anotará na carteira profissional a função exercida pelo empregado, podendo utilizar a tabela de funções do CBO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que pedirem demissão, com menos de um ano de serviço, terão direito à férias proporcionais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DA RESCISÃO

A FTIA/RS fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano de serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

A FTIA/RS envidará esforços visando evitar o assédio moral , implementando orientação de conduta comportamental dentro da Entidade, visando evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, assédio moral , dentro da mesma.

Parágrafo Único: Visando preservar o direito de defesa, a FTIA/RS assegurará a todos os envolvidos, acusados de prática e atos passíveis de punição, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A FTIA/RS assegurará a estabilidade no emprego ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou moléstia profissional, que tenha afastamento do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego de 12 (doze) meses.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ- APOSENTADORIA

A FTIA/RS assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade e tempo de serviço, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Sindicato e desde que comunique e comprove o fato formalmente ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida uma jornada não superior a 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem diferenciação ao cargo de serviços gerais ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A FTIA/RS concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo unico: Para as trabalhadoras que percebem o adicional de insalubridade, o mesmo deverá ser pago sobre todo o período de licença maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO - INTERNAÇÃO

Parágrafo Unico - A FTIA/RS concederá abono de falta com a respectiva remuneração de até 20 (vinte) horas por ano para levar filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, ou hospital, mediante comprovação através de atestado médico nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A FTIA/RS fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando na higienização e reposição sempre que

necessário.

Parágrafo Único – Além de adequados os equipamentos deverão ser confortáveis, de acordo com os certificados de aprovação do Ministério do Trabalho ou por solicitação do SINDISINDI.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

A FTIA/RS fornecerá ao SINDISINDI cópia do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A FTIA/RS, por convocação do Sindisindi, liberará, desde que previamente solicitado, seus empregados para trabalhos de formação sindical, por até 8h (oito horas) mensais, sem qualquer prejuízo salarial ao empregado, limitada a 1 (um) empregado ao mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

A FTIA/RS, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembléia da categoria, e que será repassada ao Sindisindi, no prazo por este comunicado.

Parágrafo Único - A FTIA/RS, obriga-se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A FTIA/RS fica autorizada, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

a) 2% (dois por cento) dos salários do mês da assinatura ao fechamento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§1º) - Os descontos referidos nesta cláusula, serão recolhidos em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20%, nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

§ 2º) - A entidade empregadora fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

§ 3º) – Os empregados sindicalizados estarão dispensados do pagamento dos valores referidos nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada, por infração de qualquer cláusula desta Convenção, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do valor 1 (um) piso salarial dos empregados da FTIA/RS . A presente multa não se aplica às cláusulas que prevêem penalidade específica ou àquelas para cuja infringência a Consolidação das Leis do Trabalho já estabeleça punição pecuniária.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

VALDEMIR MOREIRA CORREA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO 2017 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.